



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



LEI ORDINÁRIA Nº 3.700 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 07/01/16 a 15/01/16


Diretor Legislativo

“ESTABELECE O PLANO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E AUTORIZA A CONCESSÃO DO NUMERÁRIO DESTINADO.”

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, Inc. III da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido, para o ano de 2016, o Plano de Auxílios e Subvenções do Município de Sapucaia do Sul, no montante de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Art. 2º. As entidades relacionadas no Anexo desta Lei, considerar-se-ão aptas a formalizar o pleito para recebimento de Auxílios e Subvenção na medida em que atenderem às exigências do regulamento Técnico para Elaboração de Projetos, nos termos da Lei Municipal nº 2.795, de 10 de outubro de 2005, e do Decreto Municipal nº 3.156, de 07 de novembro de 2005.

Art. 3º. Os auxílios e subvenções previstos para o exercício de 2016 serão concedidos às entidades que comprovadamente promovam políticas sociais, como forma de inclusão social, em ações coletivas que se distinguem pelo reconhecido e destacado interesse público.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados durante o exercício de 2016 conforme a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Art. 4º. Todas as metas serão conveniadas, sendo que os repasses serão realizados de acordo com o serviço oferecido e prestado pela entidade beneficiada aos munícipes de Sapucaia do Sul.

§1º A comprovação de emprego dos valores repassados deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal por intermédio de um relatório mensal de atividades, juntamente com o relatório de prestação de contas, também a ser exigido em periodicidade mensal.

§2º O repasse das parcelas conveniadas estará condicionado à observância, pelas entidades beneficiadas, do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias fixadas no orçamento de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 18 de dezembro de 2015.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município


ROGER NORBERTO KELLER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.


ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por Afixação no Painel de Informações
de 18.12.15 a 02.01.16
Registrado sob nº 370143
Nome: <u>Ademir de Almeida Pereira</u>
Cargo: <u>Secretário Municipal de Gestão Pública</u>



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



ANEXO

Coordenadoria Municipal dos clubes de mães	R\$ 20.000,00	SMDS
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Capão da Cruz	R\$ 7.000,00	SMDS
Associação comunitária dos moradores da Via Três Portões - AMOVIF	R\$ 7.000,00	SMDS
Associação Comunitária dos moradores da Via Fortuna	R\$ 7.000,00	SMDS
Associação dos moradores da Costa do Morro- ACCOMS	R\$ 7.000,00	SMDS
Associação Beneficente Unidas Venceremos Vilaneli	R\$ 2.000,00	SMDS
Sociedade Amigos da Criança- SAC	R\$ 10.000,00	SMDS
USAPEM	R\$ 2.000,00	SMDS
Comitê da Cidadania	R\$ 40.000,00	SMDS
Cruz Vermelha Brasileira	R\$ 10.000,00	SMDS
Associação de desenvolvimento Rural	R\$ 20.000,00	SMDS
ASMOTSS	R\$ 10.000,00	SMED
Associação Artístico e Cultural Silvio Costa	R\$ 8.000,00	SMED
TOTAL		R\$ 130.000,00